

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 296/2003

Dispõe sobre atribuição de aulas nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-4016/2003, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Artigo 1º A atribuição de aulas a todos os professores dos cursos de graduação far-se-á, anualmente, nos termos da presente Deliberação.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação baixará normas estabelecendo prazos e datas referentes ao processo de atribuição de aulas.

Artigo 2º O processo de atribuição de aulas, de competência da Chefia do Departamento, com supervisão da Pró-reitoria de Graduação, será realizado em duas fases, obedecendo à classificação dos professores por matéria/disciplina, de acordo com o Artigo 3º desta Deliberação.

Artigo 3º A classificação dos professores será realizada de acordo com titulação acadêmica, tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté, produção científica e profissional e exercício de atividade administrativa.

§ 1º Os pontos serão atribuídos e apurados com a seguinte ponderação:

I - títulos acadêmicos na área de atuação:

a) doutorado: 20,0 (vinte) pontos (limitado a um curso);

b) doutorado em andamento, como aluno regular:

1 - atestado de matrícula e de conclusão de todos os créditos exigidos para
defesa de tese: 10,0 (dez) pontos;

2 - atestado de matrícula: 2,0 (dois) pontos;

c) mestrado: 10,0 (dez) pontos (limitado a um curso);

d) mestrado em andamento, como aluno regular:

1 – atestado de matrícula e de conclusão de todos os créditos exigidos para defesa de dissertação: 5,0 (cinco) pontos;

2 – atestado de matrícula: 1,0 (um) ponto;

e) certificado de curso de especialização ou de aperfeiçoamento, ou comprovante de residência médica, obtidos na forma da legislação: 3,0 (três) pontos (limitado a um curso);

Observação: os títulos e diplomas obtidos no exterior serão aceitos somente quando devidamente revalidados.

II - tempo de serviço na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté (até 30/11 do ano letivo anterior): 0,002 ponto por dia;

III - produção científica e profissional dos últimos 05 (cinco) anos, excetuando-se desse prazo o disposto nas alíneas c e d:

a) artigo completo publicado em periódicos científicos, bem como trabalhos completos publicados em anais de congressos: 2,0 (dois) pontos cada, não excedendo 6,0 (seis) pontos;

b) resumos publicados em anais de congressos: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto cada, não excedendo 3,0 (três) pontos;

c) publicações de livros: 2,0 (dois) pontos cada;

d) publicações de capítulos de livros: 0,5 (meio) ponto cada.

IV – Exercício de atividade de administração superior e departamental na Universidade de Taubaté nos últimos 04 anos: até 1,0 (um) ponto por ano de exercício.

§ 2º Havendo empate na classificação, prevalecerão, na ordem: o título acadêmico e o tempo de exercício na docência de ensino superior na Universidade de Taubaté.

Artigo 4º Serão atribuídas ao professor aulas de sua matéria/disciplina e de disciplinas afins, e, ainda, até duas outras matérias/disciplinas, para atender aos interesses do ensino, desde que o professor, para elas, esteja habilitado.

§ 1º São consideradas disciplinas afins aquelas assim especificadas em documento próprio dos Departamentos, aprovado pela Pró-reitoria de Graduação.

§ 2º Devem ser submetidas ao CONSEP as indicações para disciplinas "não afins".

§ 3º O candidato que tenha sido reprovado em concurso de provas e títulos da Universidade de Taubaté fica automaticamente impedido de ministrar aulas da matéria/disciplina objeto do concurso, bem como de disciplinas afins.

Artigo 5º Da primeira fase do processo de atribuição de aulas participarão somente os professores da carreira do magistério superior nesta Instituição, de acordo com a classificação geral, por matéria/disciplina, para a qual o professor foi nomeado.

§ 1º Serão obrigatoriamente atribuídas no mínimo 08 (oito) horas-aula semanais a cada professor, e, no máximo, 40 (quarenta) horas-aula.

§ 2º Se o número de aulas dessa matéria/disciplina for inferior a 08 (oito), será atribuída ao docente outra disciplina, respeitado o que dispõe o Artigo 4º.

§ 3º A atribuição de aula de outra matéria/disciplina, conforme Artigo 4º, só poderá ocorrer se esgotadas as aulas da matéria/disciplina de sua nomeação, e respeitada a classificação geral.

§ 4º Não sendo possível completar a carga mínima semanal de 08 (oito) horas-aula, o professor deverá dedicar-se à pesquisa ou à prestação de serviços à comunidade, com projeto específico aprovado pela Chefia do Departamento e homologado pelo Conselho de Departamento (CONDEP), e pela Pró-reitoria competente.

Artigo 6º Esgotada a possibilidade de atribuição de aulas aos professores da carreira do magistério superior, e havendo aulas remanescentes, ocorrerá a segunda fase do processo de atribuição de aulas, da qual participarão os professores colaboradores, aos quais serão atribuídas as aulas remanescentes das matérias/disciplinas, a partir da classificação geral, por matéria/disciplina, para a qual o professor esteja aprovado em sua indicação ou habilitado para o encaminhamento da indicação para outras disciplinas, conforme Artigo 4º.

Parágrafo único. A atribuição de aulas deverá levar em consideração a atuação do professor nos anos anteriores, em consonância com as Chefias dos Departamentos, onde o professor tenha ministrado aulas.

Artigo 7º Sendo comprovada no Departamento a inadaptação do professor aos objetivos e ao programa aprovado para a matéria/disciplina, o encaminhamento da solução deverá ser formalizado à Pró-reitoria de Graduação, que poderá ouvir o Conselho de Departamento (CONDEP) respectivo.

Artigo 8º Em caso de substituição temporária de professor afastado, será respeitada a classificação por matéria/disciplina.

Artigo 9º As aulas das matérias/disciplinas vinculadas a um Departamento, quando ministradas em outro, serão atribuídas nesse Departamento, por solicitação dos Departamentos onde as aulas serão efetivamente ministradas.

Parágrafo único. A Chefia do Departamento onde as aulas são ministradas deverá informar ao Departamento onde o professor está lotado, quando seu exercício incorrer no que dispõe o Artigo 7º.

Artigo 10. A Chefia do Departamento deverá consultar os professores lotados no Departamento com a finalidade específica de atribuição de aulas e horários.

Artigo 11. O plano de atribuição de aulas deverá ser submetido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à homologação da Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Na mesma ocasião, deverão ser submetidas as propostas de atribuição de Horas de Dedicção Adicionais (HDAs) em consonância com a Deliberação CONSAD Nº 36/97.

Artigo 12. A frequência mensal dos professores deverá estar em concordância com o resultado homologado pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O acréscimo ou a redução de horas-aula dos professores deverão ser comunicados às Pró-reitorias de Graduação e de Administração, no prazo de 1 (um) dia útil para análise e providências nas áreas respectivas.

Artigo 13. A Pró-reitoria de Graduação poderá, se necessário, avocar a si o processo de atribuição de aulas, cabendo-lhe, ainda, resolver os casos omissos.

Artigo 14. De todas as decisões relativas ao processo de atribuição de aulas caberá recurso ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Artigo 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação CONSEP nº 452/2001, de 06 de dezembro de 2001.

Artigo 16. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA